
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.472, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

Autoriza a permuta de áreas do “Projeto Trairão”, quando incidentes em faixa considerada pela União como imemorialmente indígena.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que os adquirentes de áreas licitadas pelo Estado do Pará na Gleba Altamira VI foram impedidos de ocupar regularmente aqueles imóveis rurais e neles implantar os respectivos projetos econômicos para os quais se habilitaram nas Concorrências Públicas nº 001/85, 002/85, 001/86 e 002/86–ITERPA, a partir da superposição e conseqüente interdição federal das terras consideradas pelo Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990, e pela Portaria Funai nº 220, de 13 de março do mesmo ano, como imemorialmente indígenas;

CONSIDERANDO que essa circunstância faz gerar, em favor daqueles adquirentes, o direito expectativo à obtenção da permuta das áreas adquiridas com outras igualmente pertencentes ao patrimônio devoluto estadual, com fundamento nas disposições do art. 49 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a redação que lhe foi introduzida pelo art. 27, inciso VII, da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975;

CONSIDERANDO, ainda, o relatório final dos estudos realizados pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em conjunto com o Instituto de Terras do Pará - ITERPA, sob a coordenação da Secretaria Especial de Estado de Produção - SEPROD, que conclui pela possibilidade legal de efetivação da permuta das áreas anteriormente tituladas com terras públicas estaduais situadas na “Gleba Nova Olinda”, no Município de Santarém, como providência administrativa capaz de evitar intermináveis demandas judiciais a partir de eventual alegação de responsabilidade civil do ente estatal por ato de terceiro, no caso a União Federal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a permuta das áreas licitadas pelo Estado do Pará através das Concorrências Públicas nºs 001/85, 002/85, 001/86 e 002/86, realizadas pelo Instituto de Terras do Pará - ITERPA, envolvendo o polígono abrangido pela Gleba Altamira VI, quando incidentes em faixa considerada pelo Decreto nº 98.865, de 23 de janeiro de 1990, e pela Portaria Funai nº 220, de 13 de março do mesmo ano, como imemorialmente indígena, por outros imóveis rurais situados na Gleba Nova Olinda, no Município de Santarém, observadas as diretrizes fixadas no art. 49 do Decreto-Lei nº 57, de 22 de agosto de 1969, com a redação que lhe foi introduzida pelo art. 27, inciso VII, da Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no artigo anterior, a Procuradoria-Geral do Estado e o Instituto de Terras do Pará - ITERPA deverão estabelecer os termos e condições resolutivas que se tornam necessárias para a efetivação do ato, obedecidas, ainda, as formalidades previstas na legislação federal e estadual relativa às operações dessa natureza.

Art. 3º Ficam ressalvadas do polígono a ser permutado em favor dos interessados as ocupações legítimas de terceiros e quaisquer outras situações jurídicas porventura incidentes sobre as ditas terras.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
VILMOS DA SILVA GRUNVALD
Secretário Especial de Estado de Produção

DOE Nº 30.777, de 02/10/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ